ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFFEITO

Ofício 287/GP/2018

Colniza-MT, 27 de julho de 2018.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente **encaminhar** o Projeto de Lei de nº. 041/2018, que dispõe sobre **"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**, **para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.**

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 31 / 07 / 2018
Hora: 9 : 49
Protocolo Nº 1561
ASSINATURA

Atenciosamente,

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFFEITO

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 31 / 07 / 2018
Hora: 9 : 49
Protocolo Nº 1561
ASSINATURA

MENSAGEM N° 041/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, envio e submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 041/2018** em apenso, que assim dispõe: **"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**.

O presente projeto de Lei, visa estabelecer a adequada apuração e cobrança da Contribuição de Iluminação Pública por parte da empresa Energisa, conforme documento anexo enviado pela Energisa.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 27 de julho de 2018.

Respeitosamente,

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 31 / 07 / 2018
Hora: 9 : 49
Protocolo Nº 1561
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 27 DE JULHO DE 2018

Sumula: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O Sr. **Celso Leite Garcia,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° Fica instituída no Município de Colniza – MT, a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e conforme alíquotas previstas na tabela anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela em anexo.

Art.3º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º. O Município convencionará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. O Convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao

município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos e arrecadação e de débitos que eventualmente, o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º. Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta lei, não seja suficiente para fazer face as despesas mensais e com Programa de Iluminação Pública, o Município pagará à concessionária a diferença.

§ 4º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 5º. Servirá como título hábil para inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 6º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 4º Fica criado o fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Para o fundo deverão ser destinados os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previsto nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º . Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a ENERGISA MATO GROSSO o convênio ou contrato a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis n. 107/2002 e 009/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Classe	Faixa de Consumo	% da CIP
Residencial – CP01	0 – 50	1,0%
	51 – 100	2,0%
	101 – 150	6,0%
	151 - 200	8,0%
	201 - 400	10,0%
	401 - 600	13,0%
	601 - 800	15,0%
	801 - 1000	20,0%
	1001 - 1200	24,0%
	1201 - 1500	27,0%
	1501 - ACIMA	30,0%

Classe	Faixa de Consumo	% da CIP
Comercial – CP 02	0 – 50	6,0%
	51 – 100	10,0%
	101 – 150	12,0%
	151 - 200	15,0%
	201 - 400	16,0%
	401 - 600	18,0%
	601 - 800	20,0%
	801 - 1000	22,0%
	1001 - 1200	28,0%
	1201 - 1500	31,0%
	1501 - ACIMA	37,0%

Classe	Faixa de Consumo	% da CIP
Industrial – CP 03	0 – 50	6,0%
	51 – 100	10,0%
	101 – 150	12,0%
	151 - 200	14,0%
	201 - 400	16,0%
	401 - 600	18,0%
	601 - 800	20,0%
	801 - 1000	22,0%
	1001 - 1200	28,0%
	1201 - 1500	31,0%
	1501 - ACIMA	37,0%

Classe	Faixa de Consumo	% da CIP
Zona Rural – CP 04	0 – 50	0,5%
	51 – 100	1,0%
	101 – 150	3,0%
	151 - 200	5,0%
	201 - 400	7,0%
	401 - 600	9,0%
	601 - 800	11,0%
	801 - 1000	13,0%
	1001 - 1200	15,0%
	1201 - 1500	17,0%
	1501 - ACIMA	19,0%

Classe	Faixa de Consumo	% da CIP
Poder Publico – CP 05	0 – 50	3,0%
	51 – 100	5,0%
	101 – 150	7,0%
	151 - 200	9,0%
	201 - 400	11,0%
	401 - 600	13,0%
	601 - 800	15,0%
	801 - 1000	17,0%
	1001 - 1200	19,0%
	1201 - 1500	23,0%
	1501 - ACIMA	26,0%

Classe	Faixa de Consumo	% da CIP
Serviço Publico – CP 06	0 – 50	3,0%
	51 – 100	5,0%
	101 – 150	7,0%
	151 - 200	9,0%
	201 - 400	11,0%
	401 - 600	13,0%
	601 - 800	15,0%
	801 - 1000	17,0%
	1001 - 1200	19,0%
	1201 - 1500	23,0%
	1501 - ACIMA	26,0%